

1116. Por último, em relação à alegação de favorecimento de distribuidores, a CJ afirmou que, especificamente para as entregas de lisina, possuiria estrutura logística própria, que garantiria o abastecimento de todo mercado nacional. A parceria com a Cargill garantiria tal cobertura, o que permitiria à CJ atender empresas de todos os tamanhos, portes e localizações geográficas. Tratar-se-ia de uma relação de distribuição hodierna em diversos mercados, que garantiria, por sua suposta capilaridade, a qualidade e a prontidão no abastecimento e não o contrário. Nesse sentido, esse acordo comercial não teria o condão de prejudicar o abastecimento nacional.

1117. Diante do exposto, a petição aduziu que a indústria nacional possuiria capacidade e estaria atendendo a demanda nacional de lisina, especialmente em razão de suas parcerias com distribuidoras que permitiriam maior alcance logístico. Igualmente, não haveria o que se falar em problemas de fornecimento, visto que a CJ sempre teria buscado atender seus clientes de forma integral, o que garantiria a entrega eficiente dos produtos e manutenção nos equipamentos.

1118. Repisou que, de todas as encomendas realizadas pela empresa em 2024, teria havido reclamação em apenas 0,43% delas, que seriam problemas comerciais pontuais que já teriam sido resolvidos e que não mereceriam maior atenção. Afirmou que nenhuma evidência teria sido apresentada no sentido de o produtor/exportador de origem chinesa oferecer um serviço que superasse essa qualidade e prontidão de atendimento.

1119. Ademais, a petição salientou que teria o interesse apenas em uma competição leal com as importações chinesas a preço de dumping por meio da aplicação da medida antidumping.

8.1. Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

1120. No que toca às asserções da Fairfeed, inicialmente cumpre destacar que não restou suficiente cognoscível a tese da empresa ao afirmar que "na condição de um dos principais agentes da produção de aminoácidos no Brasil e na América Latina, [a CJ do Brasil] detinha uma posição de mercado que, na prática, reduziria a plausibilidade de sua argumentação [pleito de investigação de prática de dumping nas importações originárias da China]". Frise-se, ainda, que tampouco prosperam os argumentos apresentados acerca de "especulações" e impactos nas cotações de dezembro de 2024, fora do período de análise de dumping e de dano.

1121. Com relação a posições referentes à capacidade de a indústria doméstica suprir ou não a integralidade do mercado brasileiro, não é requisito legal para aplicação de medidas antidumping a plena capacidade de a indústria doméstica suprir o mercado do produto. O que se busca com o remédio antidumping é a mitigação dos efeitos danosos das exportações a preços desleais, e não o impedimento do acesso de produtos importados ao mercado brasileiro.

1122. A respeito de impactos no desenvolvimento econômico e temas relacionados ao encarecimento da cadeia a jusante, aduzidos também pela ABPA, se esclarece às partes interessadas que a discussão a respeito desse tema deve ser suscitada em foro apropriado para tanto, a exemplo da avaliação de interesse público de que trata a Portaria SECEX nº 282, de 2023.

1123. As investigações de dumping conduzidas em conformidade com o Decreto nº 8.058, de 2013, possuem objeto de análise expressamente delimitado, restringindo-se à averiguação da existência de dumping, dano e nexo causal entre ambos. Dessa forma, considerações a esse respeito estão fora do escopo da presente investigação, mas poderão ser devidamente endereçadas no âmbito de eventuais avaliações de interesse público.

1124. Por fim, no contexto do argumento invocado a respeito de "condição majoritária" da petição, impõe-se mencionar que preocupações concorrenciais não estão abarcadas na legislação multilateral e nacional de defesa comercial. De outra parte, é de rigor esclarecer que, conforme fartas evidências na presente investigação, a CJ do Brasil não é a única produtora de lisina no Brasil.

9. DA RECOMENDAÇÃO

1125. Em que pese tenha sido possível alcançar determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, ressalta-se a importância da cautela na recomendação de direitos antidumping de caráter provisórios, especialmente no contexto de casos complexos e que envolvem grande quantidade de informações, como o caso em questão. Em investigações desta natureza, convém que se maximize o desenvolvimento do contraditório antes da adoção de medidas de repercussão relevante para o comércio.

1126. Assim, este Departamento entende adequado aguardar a manifestação das partes, inclusive sobre esta determinação preliminar, e conduzir as demais etapas de instrução deste processo.

1127. Diante disso, recomenda-se o seguimento do feito, sem a imposição de medida antidumping provisória.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 462, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2025, Seção 1, página 39, onde se lê:

"Art. 3º Fica revogado, a partir de 30 de junho de 2026, o art. 2º desta Portaria."

Leia-se:

"Art. 3º Fica revogado, a partir de 30 de junho de 2026, o art. 1º desta Portaria."

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO

Processo nº 14021.105006/2025-03

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, tendo em vista o disposto no art. 7º da Portaria SEPEC/ME nº 19.793, de 24 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, e considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 2836/2025/MDIC, constante do processo SEI nº 14021.105006/2025-03, resolve aprovar o projeto de investimentos apresentado pela empresa ARMORIAL AUTOPEÇAS DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 13.648.378/0001-48), nos termos do art. 19, § 1º, II, b, da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

O projeto de investimentos ficará sujeito às alterações necessárias para se adequar às exigências previstas na regulamentação do art. 309, § 4º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, sob pena de extinção deste ato administrativo.

UALLACE MOREIRA LIMA

DESPACHO

Certificado de Habilitação ao Regime Automotivo Regional MDIC/SDIC/Nº 2/2025
Processo nº 14021.105006/2025-03

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 2836/2025/MDIC, constante do processo nº 14021.105006/2025-03, certifica:

A Habilitação da empresa ARMORIAL AUTOPEÇAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.648.378/0001-48, com sede na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo G - Parte, Bom Conselho, no Município de Belo Jardim, no Estado de Pernambuco, ao Regime Automotivo de Desenvolvimento Regional, para a fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e o art. 19 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

A fruição dos benefícios fiscais dar-se-á mediante a apresentação pela EMPRESA BENEFICIÁRIA de Certificado de Habilitação emitido pela SDIC/MDIC, com prazo de vigência de 04 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2032, e fica condicionada ao cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do TERMO DE COMPROMISSO MDIC/SDIC/Nº 002/2025, o qual deverá ser entregue, firmado pelo responsável pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação deste Certificado.

A EMPRESA BENEFICIÁRIA está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no TERMO DE COMPROMISSO da habilitação, previstos na legislação.

UALLACE MOREIRA LIMA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.404, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810759-91.2024.4.05.8400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00082/2025/NUSTCOREM/PRUSR/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 173/2025/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12404, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.071, de 16 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 160, Seção 1, pag. 80, de 20 de agosto de 2024.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.502, de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção 1, pag. 34, de 18 de dezembro de 2003, que declarou LUIZ BELCHIOR BANDEIRA anistiado político, com o consequente restabelecimento dos respectivos proventos e do plano de saúde.

MACAÉ EVARISTO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 14, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2026, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Aluno Ano por Resultado - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA substituto, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Aluno Ano por Resultado - VAAR, no exercício de 2026, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e à correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - às aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VIII - à distribuição de recursos da complementação-VAAR às redes de ensino; e

IX - aos cronogramas de desembolso das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, por redes de ensino estaduais e municipais.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2026 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.962,79 (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2026 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 10.194,38 (dez mil cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º As estimativas, as aplicações e os cronogramas de que tratam o art. 1º, incisos I a IV e VI a IX, serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Serão divulgados no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados e informações relativos ao Fundeb no ano de 2026, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de matrículas consideradas na distribuição dos recursos dos Fundos, por segmento da educação básica;

II - estimativa da receita anual dos fundos, por redes de ensino estaduais e municipais; e

III - instituições conveniadas com o poder público que tiveram matrículas consideradas na distribuição dos recursos dos Fundos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

DARIO CARNEVALI DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda
Substituto



SP	DESCALVADO	3513702	11.030,38	11.030,38	-	0%
SP	DIADEMA	3513801	12.152,62	12.152,62	-	0%
SP	DIRCE REIS	3513850	18.532,94	18.532,94	-	0%
SP	DIVINOLÂNDIA	3513900	10.499,00	10.499,00	-	0%
SP	DOBRADA	3514007	10.220,29	10.220,29	-	0%
SP	DOIS CORREGOS	3514106	10.321,51	10.321,51	-	0%
SP	DOLCINÓPOLIS	3514205	12.888,62	12.888,62	-	0%
SP	DOURADO	3514304	13.455,65	13.455,65	-	0%
SP	DRACENA	3514403	12.230,30	12.230,30	-	0%
SP	DUARTINA	3514502	10.517,76	10.517,76	-	0%
SP	DUMONT	3514601	10.610,74	10.610,74	-	0%
SP	ECHAPORA	3514700	11.810,34	11.810,34	-	0%
SP	ELDORADO	3514809	10.194,38	10.194,38	36.967,91	55%
SP	ELIAS FAUSTO	3514908	11.159,26	11.159,26	-	0%
SP	ELISIÁRIO	3514924	13.161,48	13.161,48	-	0%
SP	EMBAUBA	3514957	14.410,88	14.410,88	-	0%
SP	EMBU	3515004	11.251,83	11.251,83	-	0%
SP	EMBU-GUAÇU	3515103	11.059,20	11.059,20	-	0%
SP	EMILIANÓPOLIS	3515129	10.233,73	10.233,73	-	0%
SP	ENGENHEIRO COELHO	3515152	10.489,40	10.489,40	-	0%
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	3515186	13.168,65	13.168,65	-	0%
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	3515194	10.851,76	10.851,76	-	0%
SP	ESTIVA GERBI	3557303	10.271,23	10.271,23	-	0%
SP	ESTRELA DO NORTE	3515301	14.357,06	14.357,06	-	0%
SP	ESTRELA DOESTE	3515202	12.283,55	12.283,55	-	0%
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	3515350	10.924,87	10.924,87	-	0%
SP	FARTURA	3515400	10.435,67	10.435,67	-	0%
SP	FERNANDO PRESTES	3515608	10.782,75	10.782,75	-	0%
SP	FERNANDÓPOLIS	3515509	11.247,45	11.247,45	-	0%
SP	FERNÃO	3515657	15.352,87	15.352,87	-	0%
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	3515707	9.641,08	10.194,38	14.068.380,53	50%
SP	FLORA RICA	3515806	14.756,31	14.756,31	-	0%
SP	FLOREAL	3515905	15.345,21	15.345,21	-	0%
SP	FLORIDA PAULISTA	3516002	11.788,03	11.788,03	-	0%
SP	FLORINIA	3516101	21.666,34	21.666,34	-	0%
SP	FRANCA	3516200	11.146,85	11.146,85	-	0%
SP	FRANCISCO MORATO	3516309	9.347,59	10.194,38	24.818.375,94	50%
SP	FRANCO DA ROCHA	3516408	10.237,44	10.237,44	-	0%
SP	GABRIEL MONTEIRO	3516507	12.047,65	12.047,65	-	0%
SP	GALIA	3516606	13.074,53	13.074,53	-	0%
SP	GARÇA	3516705	11.160,77	11.160,77	-	0%
SP	GASTÃO VIDIGAL	3516804	15.527,03	15.527,03	-	0%
SP	GAVIÃO PEIXOTO	3516853	13.756,62	13.756,62	-	0%
SP	GENERAL SALGADO	3516903	11.135,48	11.135,48	-	0%
SP	GETULINA	3517000	13.409,02	13.409,02	-	0%
SP	GLICÉRIO	3517109	13.497,08	13.497,08	-	0%
SP	GUACARA	3517208	9.697,30	10.194,38	892.243,89	48%
SP	GUAIMBÉ	3517307	10.571,02	10.571,02	-	0%
SP	GUAIARA	3517406	13.549,26	13.549,26	-	0%
SP	GUAPIACU	3517505	10.435,21	10.435,21	-	0%
SP	GUAPIARÁ	3517604	9.747,62	10.194,38	1.303.486,21	59%
SP	GUARÁ	3517703	10.626,89	10.626,89	-	0%
SP	GUARACAI	3517802	13.819,77	13.819,77	-	0%
SP	GUARACI	3517901	11.049,99	11.049,99	-	0%
SP	GUARANI DOESTE	3518008	13.984,99	13.984,99	-	0%
SP	GUARANTÁ	3518107	13.250,64	13.250,64	-	0%
SP	GUARARAPES	3518206	11.820,53	11.820,53	-	0%
SP	GUARAREMA	3518305	21.835,92	21.835,92	-	0%
SP	GUARATINGUETÁ	3518404	11.359,22	11.359,22	-	0%
SP	GUARÉ	3518503	11.349,90	11.349,90	-	0%
SP	GUARIBÁ	3518602	10.528,36	10.528,36	-	0%
SP	GUARUJÁ	3518701	17.182,22	17.182,22	-	0%
SP	GUARULHOS	3518800	12.770,85	12.770,85	-	0%
SP	GUATAPARA	3518859	11.665,25	11.665,25	-	0%
SP	GUZOLÂNDIA	3518909	13.094,89	13.094,89	-	0%
SP	HERCULÂNDIA	3519006	11.048,40	11.048,40	-	0%
SP	HOIAMBIÁ	3519055	11.571,38	11.571,38	-	0%
SP	HORTOLÂNDIA	3519071	12.736,80	12.736,80	-	0%
SP	IACANGÁ	3519105	11.116,68	11.116,68	-	0%
SP	IACRÍ	3519204	13.571,92	13.571,92	-	0%
SP	IARÁS	3519253	11.347,39	11.347,39	-	0%
SP	IBATÉ	3519303	10.280,93	10.280,93	-	0%
SP	IBIRÁ	3519402	10.610,68	10.610,68	-	0%
SP	IBIRAREMA	3519501	13.294,91	13.294,91	-	0%
SP	IBITINGA	3519600	9.806,92	10.194,38	3.021.344,29	46%
SP	IBIÚNA	3519709	10.688,82	10.688,82	-	0%
SP	ICEM	3519808	13.055,69	13.055,69	-	0%
SP	IEPE	3519907	12.857,65	12.857,65	-	0%
SP	IGARACU DO TIETÊ	3520004	10.751,90	10.751,90	-	0%
SP	IGARAPAVA	3520103	11.412,83	11.412,83	-	0%
SP	IGARATÁ	3520202	12.009,82	12.009,82	-	0%
SP	IGUAPE	3520301	11.566,44	11.566,44	-	0%
SP	ILHA COMPRIDA	3520426	11.210,65	11.210,65	-	0%
SP	ILHA SOLTEIRA	3520442	13.144,62	13.144,62	-	0%
SP	ILHABELA	3520400	16.886,25	16.886,25	-	0%
SP	INDAIALUBA	3520509	13.996,02	13.996,02	-	0%
SP	INDIANA	3520608	11.775,60	11.775,60	-	0%
SP	INDAÍPORA	3520707	13.215,08	13.215,08	-	0%
SP	INUBIA PAULISTA	3520806	13.026,68	13.026,68	-	0%
SP	IPAUSSU	3520905	10.705,97	10.705,97	-	0%
SP	IPERÓ	3521002	9.660,92	10.194,38	4.209.272,92	48%
SP	IPEUNA	3521101	12.943,76	12.943,76	-	0%
SP	IPIGUA	3521150	11.468,71	11.468,71	-	0%
SP	IPORANGA	3521200	13.982,63	13.982,63	-	0%
SP	IPUA	3521309	10.470,49	10.470,49	-	0%
SP	IRACEMAPOLIS	3521408	12.444,39	12.444,39	-	0%
SP	IRAPUÁ	3521507	10.433,55	10.433,55	-	0%
SP	IRAPURU	3521606	12.975,06	12.975,06	-	0%
SP	ITABERA	3521705	11.891,89	11.891,89	-	0%
SP	ITAI	3521804	12.336,41	12.336,41	-	0%
SP	ITAJOBÍ	3521903	10.673,60	10.673,60	-	0%
SP	ITAJU	3522000	11.459,58	11.459,58	-	0%
SP	ITANHAEI	3522109	11.497,25	11.497,25	-	0%
SP	ITAGUA	3522158	10.076,18	10.194,38	77.677,96	52%
SP	ITAPECERICA DA SERRA	3522208	11.394,69	11.394,69	-	0%
SP	ITAPETININGA	3522307	10.825,36	10.825,36	-	0%





Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Rui Barbosa, nº 1245, Centro, os membros do Conselho do CACS-FUNDEB, para reunião ordinária. A Secretária Municipal de Educação, Sra. Marleide Belegante, deu as boas-vindas aos presentes e destacou a importância da participação dos conselheiros nas reuniões, especialmente no que se refere ao acompanhamento e à fiscalização dos investimentos realizados na educação municipal. Na ocasião, foi informado que o Município de Guaira receberá recursos provenientes do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, no montante de R\$ 2.332.161,05 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e um reais e cinco centavos), a serem repassados até 31/12/2026. Informou-se ainda que, no mês de janeiro de 2027, o Município receberá o valor de R\$ 386.419,49 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezanove reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 2.718.580,54 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos). Esclareceu-se que os referidos recursos são depositados em conta específica destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com o objetivo de promover melhorias na rede municipal e alcançar resultados positivos na aprendizagem dos alunos. Informou-se, ainda, que já foi depositado o valor de R\$ 397.321,81 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos). A Secretária relatou que, atualmente, a rede municipal de ensino enfrenta déficit de professores, tanto no Ensino Fundamental quanto na Educação Infantil. Destacou que os recursos do VAAR podem ser utilizados para investimento em folha de pagamento, considerando que a remuneração dos profissionais da educação também constitui investimento direto na melhoria da qualidade do ensino. Diante disso, foi apresentado que poderá ser destinado à folha de pagamento o valor de R\$ 1.631.148,38 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo o valor restante aplicado em outras ações voltadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Após os esclarecimentos e discussões, todos os conselheiros manifestaram compreensão quanto à necessidade de investimento na folha de pagamento, concordando com a proposta apresentada. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Eliza Regina da Silva, designada Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada por unanimidade pelos presentes e assinada por todos.

Eliza Regina da Silva, Fulgencio Paulo Rubino Rocha,
Rosângela Aparecida da Silva, Laudicéia Monteiro dos Reis
Arnerio da Silva, Jane Maria de Oliveira Rocha, Gus-
taire Poliana Casotti, Marleide Belegante, Jairo Amorim
de Oliveira, Gledson J. de S., Jilma Gonçalves de Souza
Costa